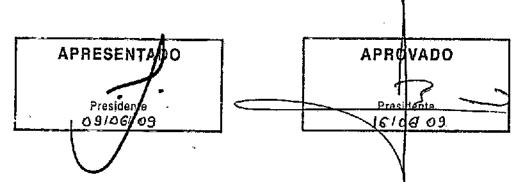


## Câmara Municipal de Jundiaí

MOÇÃO №

00036

Apelo ao Supremo Tribunal Federal por imediata decisão sobre o problema da judicialização do acesso à saúde, favorável a sua prevalência sobre o orgamento estabelecido pelo Poder Públiço.



Considerando que, com a ineficiência no atendiment à saúde no País, muitos cidadãos têm que se amparar do Judiciário para fazer valer um direito constitucional, inclusive o do acesso a tratamento por meio de medicamentos;

Considerando que, com a judicialização do acesso à justiça, as secretarias de saúde começaram a questionar o assunto, alegando estar o Judiciário oferecendo um tratamento individualizado, em prejuízo do coletivo;

Considerando que ainda alegam que, devido à desorganização dos serviços no sistema de saúde, os maiores preços pagos pelos medicamentos comprados para atender demandas individuais e o desrespeito a consensos terapêuticos são conseqüências dessa judicialização;

Considerando que, com a alegação de zelar pelo bom uso do dinheiro público, essa retórica coloca sobre os ombros dos cidadãos a culpa de terem que buscar na justiça o reconhecimento de seu direito essencial ao medicamento;

Considerando que a população sofre com a escassez de medicamentos, leitos hospitalares e atenção básica;

Considerando que é de interesse público que o direito à saúde e a dignidade humana de cada um sejam respeitados;

Considerando que está em pauta no Supremo Tribunal Federal decidir se o Poder Judiciário pode obrigar as secretarias de saúde a fornecerem medicamentos necessários à preservação da saúde e da vida dos cidadãos que buscam a justiça;

Considerando que o Ministro José Ceiso de Mello Filho, em medida cautelar oriunda do Estado de Santa Catarina, dispôs em voto que "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (artigo 5.º), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro do Estado, entendo que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito inalienável à vida";

Considerando que tal entendimento precisa ser pacificado para que os cidadãos continuem com seu direito garantido,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Supremo Tribunal Federal por Imediata decisão sobre o problema da judicialização do acesso à saúde, favorável a sua prevalência sobre o orçamento estabelecido pelo Poder Público, dando-se ciência desta deliberação a sua presidência.

Sala das Sessões, 09/06/2009

ANA IONELL

ELPENEITE

CAMARA M. TUNDIA: (PROTOCOLO) 06/JUL/09 16:41 057242



Supremo Tribunal Federal Gabinete do Secretário-Geral da Presidência

Ofício n. 163/SG

Brasília, 30 de junho de 2009.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

sidents

1 35. X

A Sua Excelência o Senhor

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, 128

13201-010 – Jundiaí - SP

Senhor Vereador,

De ordem do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, comunico a Vossa Excelência o recebimento do Ofício PR/DL 404/2009, de 16 de junho de 2009, referente à Moção n. 6, dessa Câmara Municipal de Jundiaí.

Respeitosamente,

LUCIANO FELÍCIO FUCK

Secretário Geral da Presidência